LEI Nº 0275/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Leis municipais 06/1996; 055/1997, Constituição Federal, saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o **Orçamento Programa do Município de PEDRA LAVRADA**, para o exercício econômico-financeiro de **2022**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 30.656.000,00 (Trinta milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A **Receita** será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES			**29.228.100,00**
Receita Tributária	R$	888.400,00	
Receitas de Contribuições	R$	1.360.000,00	
Receita Patrimonial.	R$	64.000,00	
Transferências Correntes	R$	26.613.100,00	
Outras Receitas Correntes	R$	302.600,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIA			**2.194.500,00**
Receitas Contribuições–Intra Orçamentaria	R$	2.194.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL			**2.127.000,00**
Transferências de Capital	R$	2.127.000,00	
DEDUÇÃO DE RECEITA			**(-) 2.893.600,00**
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	R$	(-) 2.893.600,00	
TOTAL			**30.656.000,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES			**26.587.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	17.070.300,00	
Outras Despesas Correntes	R$	9.516.700,00	
DESPESAS DE CAPITAL			**3.817.500,00**
Investimentos		3.347.500,00	
Amortização da Dívida	R$	470.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			**251.500,00**
TOTAL.....			**30.656.000,00**

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

1.1	**ORÇAMENTO FISCAL**		
01	Legislativa	R$	1.124.000,00
04	Administração	R$	3.012.800,00
10	Saúde	R$	618.900,00
12	Educação	R$	9.073.000,00
13	Cultura	R$	242.000,00
15	Urbanismo	R$	2.117.000,00
16	Habitação	R$	83.000,00
17	Saneamento	R$	105.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	625.000,00
20	Agricultura	R$	571.000,00
25	Energia	R$	331.000,00
26	Transporte	R$	58.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	134.000,00
28	Encargos Especiais	R$	676.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	251.500,00
	TOTAL.....		**19.022.200,00**
2.1	**ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL**		
08	Assistência Social	R$	1.087.000,00
09	Previdência Social	R$	3.032.500,00
10	Saúde	R$	7.319.300,00
12	Educação	R$	195.000,00
	TOTAL.....		**11.633.800,00**
	TOTAL GERAL DA DESPESA.....		**30.656.000,00**

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

I	**PODER LEGISLATIVO**			**1.124.000,00**
1.01.00	Câmara Municipal		1.124.000,00	
II	**PODER EXECUTIVO**			**26.103.500,00**
2.01.00	Gabinete do Prefeito	R$	572.500,00	
2.02.00	Secretaria de Administração	R$	819.300,00	
2.03.00	Secretaria de Finanças	R$	2.020.000,00	
2.04.00	Secretaria de Plan. e Coordenação Geral	R$	81.000,00	
2.05.00	Fundo Municipal de Saúde/Sec. Saúde	R$	8.438.200,00	
2.06.00	Secretaria de Educação	R$	9.268.000,00	
2.07.00	Secretaria de Infraestrutura	R$	2.661.000,00	
2.08.00	Sec Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R$	646.000,00	
2.09.00	Fundo Mun Assist Social/Sec A. Social Trab, Cidadania e Habitação	R$	1.170.000,00	
2.10.00	Sec Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	R$	376.000,00	
9.99.99	Reserva de Contingência	R$	51.500,00	
III	**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**			**3.428.500,00**
3.01.00	Instituto de Prev. Serv. Publ. De Pedra Lavrada	R$	3.428.500,00	
	TOTAL			**30.656.000,00**

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de **50% (Cinquenta por cento**) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a)Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Lavrada, PB – 14 de dezembro de 2021



JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito